



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E A EMPRESA TERRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO CULTURAL SOB O VIADUTO DONA QUITA

CONTRATO Nº 031/2024 FDF
CONTRATO Nº 048/2024 UNI-FACEF
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO CULTURAL SOB O VIADUTO DONA QUITA
EDITAL Nº 032/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024 FDF
CONCORRÊNCIA Nº 2/2024 FDF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2024 UNI-FACEF
CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 UNI-FACEF
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
DATA ASSINATURA: 29/10/24
VALOR GLOBAL: R\$ 163.500,00
VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: DE 29/10/24 A 31/12/2024
CONTRATADA: TERRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ENDEREÇO: Rua das Mangueiras, nº 240, Fundosa, Bairro Cerâmica, São Caetano do Sul-SP
CEP: 09530-740
CNPJ: 05.599.870/0001-42
TEL: (11) 99145-2004
REPRESENTANTE: LEONARDO RIBEIRO DIAS
CPF: 050.835.516-83
RG: 11.518.511 PCE MG
E-MAIL: leonardo@grupoterrasoluções.com.br

A Faculdade DE Direito de Franca - FDF, situada na Av. Major Nicácio, 2377, bairro São José, na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 54.157.748/0001-21, neste ato representada por seu Diretor, o Prof. Dr José Sérgio Saraiva, brasileiro, advogado e professor universitário, portador do RG n.º 8.995.828-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.719.818-90 e o Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, inscrito no CNPJ sob o número 47.987.136/0001-09, situado na Av. Doutor Ismael Alonso YAlonso, 2400, bairro São José Franca-SP, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Dr Alfredo José Machado Neto, brasileiro, professor universitário, portador do RG 4.885.208 e inscrito no CPF/MF sob o número 369.208.608-30, a seguir denominados simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Terra Incorporadora e Construtora Ltda, representada pelo Sr Leonardo Ribeiro Dias, acima qualificado, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e



celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a contratação de empresa para construção de um centro cultural sob o viaduto Dona Quita, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para execução de construção de um centro cultural sob o viaduto Dona Quita, situada na Avenida Major Nicácio, 2377, bairro São José, Franca-SP, conforme memorial descritivo e demais documentos anexos ao edital 032/2024, Concorrência Eletrônica 03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor global a ser pago ao CONTRATADO pela prestação de serviços por meio deste contrato é R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 A prestação dos serviços enseja a garantia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo dos serviços

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1 O recebimento final será dado após a confirmação da execução de cada medição de acordo com o Cronograma Físico Financeiro dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 A Faculdade de Direito de Franca - FDF e o Uni-FACEF efetuarão o pagamento por meio de depósito bancário, proporcional ao cumprimento do cronograma físico-financeiro do contrato referente à Concorrência Pública nº 03/2024, mediante apresentação de Nota Fiscal e dos relatórios referentes aos serviços prestados no mês anterior, observando que o último pagamento só será realizado após o cumprimento integral do contrato e o recebimento definitivo dos serviços certificados pela FDF e pelo UniFACEF;

5.2 Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período. Sobre os pagamentos incidirão os descontos previstos em lei.



5.3 É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

5.4 Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pela CONTRATANTE.

5.5 Havendo atraso no pagamento, o valor a ser pago será corrigido pelo IPCA, tendo como base de cálculo a data em que o pagamento deveria ter ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

6.1.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei, pelo Edital 032/2024 da Concorrência Pública 03/2024 e por este instrumento:

6.1.1.1 fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

6.1.1.2 responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pelo CONTRATADO em favor da CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

6.1.1.3 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.1.1.4 manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo o CONTRATADO informar à CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

6.1.1.5 O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços;

6.1.1.6 Instalações e segurança do local dos serviços;



6.1.1.7 O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.

6.1.1.8 Identificar a obra por de placas indicativas, cujos detalhes serão fornecidos pelo CONTRATANTE;

6.1.1.9 O cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento de multas eventualmente impostas pelas autoridades constituídas;

6.1.1.10 Fornecer Diário de Obras que constituirá documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços.

6.1.1.11 Proceder a anotações diárias, visando a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do presente instrumento.

6.1.1.12 O referido documento, que será visado diariamente por profissionais credenciados da CONTRATANTE e da CONTRATADA, deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que a CONTRATADA efetivamente iniciar os serviços, no qual obrigatoriamente registrará: pessoal lotado no local de trabalho (de forma discriminada), andamento dos serviços, as alterações dos projetos e especificações autorizadas pela Faculdade de Direito de Franca, as datas de conclusão efetiva das etapas, itens de fornecimento e serviços discriminados no cronograma aprovado, os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos, as condições meteorológicas, as consultas à fiscalização da Faculdade de Direito de Franca e outros fatos que, a juízo dos profissionais responsáveis, devam ser objeto de registro.

6.1.1.13 Fornecer à CONTRATANTE, para o recebimento provisório, os certificados de garantia dos equipamentos instalados na obra, bem como os compromissos de manutenção gratuita, os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações, equipamentos e manuais de conservação e manutenção de revestimento e materiais de acabamentos.

6.1.1.14 Manter na obra 1 (um) engenheiro civil em tempo integral, bem como uma equipe de operários na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico-financeiro proposto, além de, no mínimo, 1 (um) mestre de obra de comprovada experiência e um encarregado pelas compras.

6.1.1.15 Implantar na obra a sinalização de acordo com as normas de segurança de trabalho vigentes.

6.1.1.15 Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra.



6.1.1.16 Fornecer ao pessoal dos serviços (empresa contratada e subcontratada(s)) capacete e distintivo de identificação (chapa) no qual conste o nome ou o símbolo da empresa, o nome e o número do empregado e sua função. O empregado deverá obrigatoriamente usar o capacete e o distintivo, de modo visível, enquanto trabalhar no local dos serviços, de forma a possibilitar sua segurança e identificação.

6.1.1.17 Providenciar às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

6.1.1.18 Executar os serviços dentro de um elevado padrão de qualidade, podendo ser permitida a subcontratação de partes dos serviços pela Contratante, de acordo com art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1.19 Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão realizadas pelos engenheiros da CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários.

6.1.1.20 Quando da conclusão dos serviços, fornecer os desenhos (projeto) atualizados de qualquer elemento ou instalação dos serviços que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos.

6.1.1.21 O horário de realização das atividades deverá ser acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, garantida a execução dos trabalhos isentos de ruídos no período compreendido entre 19h30 e 6h30 e, para as atividades que produzam ruídos, entre 6h30 e 19h30, nos dias de semana, ou ainda aos sábados, domingos e feriados, desde que respeitadas todas as normas pertinentes, inclusive de segurança e saúde do trabalho.

6.1.1.22 À Faculdade de Direito de Franca, por razões de interesse público, previamente justificadas, é reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, e a aquisição, por ajuste entre as partes, dos materiais existentes no local dos serviços e a ela destinados.

6.1.1.23 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1 Proporcionar condições indispensáveis para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;

6.2.2 Designar servidores para acompanhamento do objeto do contrato, sendo nomeado para tanto pela FDF o Sr Taylon Alves Ferreira, CREA 5070478614, e pelo Uni-FACEF o Sr Guilherme Augusto Bertelli Fernandes Clemente, CREA 5062775007;



6.2.3 Proceder pontualmente aos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

6.2.4 Tanto a CONTRATADA como a fiscalização, deverão proceder a anotações diárias, visando a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do presente instrumento

6.3 As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

7.1 Dos Recursos:

7.1.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2 O recurso deverá ser interposto mediante petição devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, que detenha procuração para tanto, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso II do art. 165 da Lei 14.133/2021;

7.1.3 O recurso deverá ser entregue e protocolado no Setor de Compras, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, podendo ser encaminhado por fac-símile, sendo que neste caso caberá ao licitante entrar em contato para confirmar o recebimento do mesmo;

7.1.4 O recurso, bem como sua impugnação, serão julgados pela Comissão de Contratações, conforme o disposto na Portaria nº 13/2023, utilizando-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, podendo, em qualquer fase da licitação, realizar diligências que visem à instrução do processo.

7.2 Das Penalidades:

7.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitante, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com a Faculdade de Direito de Franca - FDF, pelo prazo de 03 (três) meses;

7.2.2 A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 104 da Lei nº 14.133/2021; sujeitas às penalidades previstas na referida lei.



7.2.3 Em caso de tolerância, após os primeiros 20 (vinte) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, a FDF aplicará multa em dobro;

7.3 Das Sanções:

7.3.1 Verificada uma das hipóteses dos sub-itens anteriores, a FDF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;

7.3.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, a FDF poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

7.3.2.1 Advertência;

7.3.2.2 Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

Obs.: As sanções previstas nas alíneas “b” e “c”, do sub-item 12.3.2, são de competência exclusiva do Diretor da FDF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA OITAVA - NATUREZA DA DESPESA

8.1 A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

FDF

Ficha - 31 – Obras e Instalações

Elemento: 44.90.51.04.0101 Obras e Instalações

Sub-Elemento: 44.90.51.92.001 Instalações

Uni-FACEF

Ficha - 32 – Obras e Instalações

Elemento: 44905100 - Obras e instalações



CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato vigorará por 12 meses, a contar de sua assinatura até o término da prestação dos serviços pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de 032/2024 da Faculdade de Direito de Franca e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo 0093/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 São motivos para a rescisão do contrato os relacionados nos artigos 115 da Lei 14.133/2021. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 Cada Partícipe se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato e ainda não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Contrato.

12.2 Cada Partícipe, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

12.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

12.3.1 na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

12.3.2 em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

12.3.3 Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

12.4 Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

12.4.1 informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;

12.4.2 houve prévia e expressa anuência dos Partícipes, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;



12.4.3 a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;

12.4.4 determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a Faculdade de Direito de Franca, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

12.5 Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento está adstrita ao prévio conhecimento ao outro Partícipe, ressalvada a mera informação sobre sua existência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca-SP, 29 de outubro de 2024.

Contratante
Prof. Dr. José Sérgio Saraiva
Faculdade de Direito de Franca

Contratante
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Centro Universitário Municipal de Franca -
UniFACEF

Contratada
Leonardo Ribeiro Dias
Terra Incorporadora e Construtora Ltda

Testemunhas:



José Donizete Ferreira
CPF 077.331.398-21

Rafael De Barros Pustrelo
CPF 410.975.378-38



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Faculdade de Direito de Franca e Centro Universitário Municipal de Franca

CONTRATADO: Terra Incorporadora e Construtora Ltda

CONTRATO Nº 0031/2024-FDF

CONTRATO Nº 0048/2024-UNI-FACEF

OBJETO: Construção de um Centro Cultural sob o viaduto Dona Quita

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 29 de outubro de 2024.





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Sérgio Saraiva
Cargo: Diretor
CPF: 002.719.818-90

Nome: Alfredo José Machado Neto
Cargo: Reitor
CPF: 162.120.928-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Sérgio Saraiva
Cargo: Diretor
CPF: 002.719.818-90
Assinatura: _____

Nome: Alfredo José Machado Neto
Cargo: Reitor
CPF: 162.120.928-85
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Sérgio Saraiva
Cargo: Diretor
CPF: 002.719.818-90
Assinatura: _____

Nome: Alfredo José Machado Neto
Cargo: Reitor
CPF: 162.120.928-85
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome e cargo: LEONARDO RIBEIRO DIAS
Cargo: Sócio-Administrador
CPF: 050.835.516-83
Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Sérgio Saraiva

Cargo: Diretor

CPF: 002.719.818-90

Assinatura: _____

Nome: Alfredo José Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00D1-CA7A-F47B-604F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ DONIZETE FERREIRA (CPF 077.XXX.XXX-21) em 29/10/2024 11:10:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL DE BARROS PUSTRELO (CPF 410.XXX.XXX-38) em 30/10/2024 14:36:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JOSÉ SÉRGIO SARAIVA (CPF 002.XXX.XXX-90) em 30/10/2024 14:44:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitofranca.1doc.com.br/verificacao/00D1-CA7A-F47B-604F>